



RESPOSTA AO PEDIDO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1004709/2024

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação interposta pela empresa **FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.486.867/0001-09, referente a termos do edital que dá ensejo ao Processo Licitatório nº 1004709/2024 - Pregão Eletrônico nº. 35/2024, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para posterior julgamento da presente impugnação, constante do caput do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

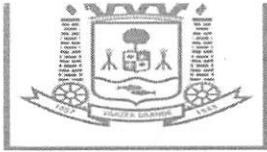
“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Nessa direção, tendo em vista que a impugnação ao edital fora recebida no dia 04 de dezembro de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 09 de dezembro de 2024, cumpre-se, assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação. Por isto passo as análises pertinentes, prestando esclarecimentos ao representante da impugnante.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, a impugnante alega que identificou divergências no edital, observando:

- a) ausência dos requisitos de qualificação técnica descritas no Termo de Referência, porém ausentes no texto base do edital;
- b) a não exigência da comprovação de qualificação técnica por intermédio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para fins de verificação e comprovação do atendimento, em relação a similaridades com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VÁRZEA GRANDE**

3. DO MÉRITO

Cumpre registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pela requerente, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Recebido o pedido de impugnação, inicialmente destaque-se que as questões levantadas dizem respeito, não apenas ao edital, como também aos ditames estabelecidos pela equipe técnica, sendo necessário o envio do processo para área técnica da Secretaria Municipal de Administração responsável pela elaboração do Termo de Referência nº 018/2024, peça estruturante do ato convocatório P.E. 35/2024.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

No tocante a “ausência dos requisitos de qualificação técnica descritas no Termo de Referência, porém ausentes no texto base do edital”, o entendimento normativo direciona de fato pelo acolhimento da impugnação, uma vez que, entendemos pela necessidade de retificar o edital quanto a inclusão das qualificações técnicas constantes no Termo de Referência.

No que concerne “a não exigência da comprovação de qualificação técnica por intermédio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para fins de verificação e comprovação do atendimento, em relação a similaridades com o objeto licitado” trata dos ditames estabelecidos pela equipe técnica. Desse modo, o processo foi encaminhado ao setor competente para fins de análise e revisão do Termo de Referência no que tange aos requisitos envolvidos na habilitação técnica necessária para atuar junto ao objeto da licitação.

Diante das informações apresentadas, para que se possa chegar a uma conclusão segura sobre o tema, a Administração procedeu na suspensão da abertura da licitação em 05 de dezembro de 2024 considerando necessidade de análise técnica firmada.

Percebe-se, pois, que, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº. 14.133/2021, as exigências devem se restringir a aferir a capacidade da empresa de executar o objeto pretendido pela licitação. Veja-se, portanto, que os critérios de qualificação técnica não devem ter requisitos capazes de restringir a competitividade do certame.

Com efeito, sempre em observância aos dispositivos legais pertinentes, deve-se partir da premissa que a qualificação técnica, nos processos licitatórios, destina-se a possibilitar à Administração Pública a verificação da capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

adimplemento contratual da licitante.

O setor competente pela elaboração do Termo de Referência, após análise e revisão do Estudo Técnico Preliminar nº 016/2024 e Termo de Referência nº 18/2024, procedeu na retificação de itens pertinentes ao Termo de Referência, encaminhando à Superintendência de Licitação a 1ª Retificação ao Termo de Referência nº 18/2024.

5. DECISÃO

A Pregoeira oficial designada, no uso de suas atribuições legais com obediência a Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, DECIDO:

CONHECER as razões de impugnação apresentada tempestivamente e ACOLHER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateve às condições estabelecidas pela equipe técnica.

PROCEDER as devidas retificações ao edital e posterior publicação de nova data e horário para abertura do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande/MT, 15 de Janeiro de 2025.


Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira
Ato nº 026/2025